

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**EDITAL nº 02/2023 CMDCA**

**ABRE INSCRIÇÕES E DISCIPLINA O**  
**PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS**  
**MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lindóia do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 358/2023, especialmente o art. 53, abre as inscrições para eleição suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lindóia do Sul e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 6 (seis) vagas, sendo 01(um) titular e 05 (cinco) suplentes, para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lindóia do Sul, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) meses, no período 04 de setembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024, de acordo com a previsão legal estabelecida nas normas legais supracitadas.

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	01	35 horas semanais	R\$ 2.500,00

1.6 O horário de expediente dos membros do Conselho Tutelar é das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 358/2023, ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será sem qualquer remuneração ou compensação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 358/2023, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 358/2023, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, ficarão automaticamente em licença do cargo, recebendo apenas a remuneração de conselheiro, sendo o tempo de exercício de mandato considerado para todos os fins de progressão e tempo de serviço na carreira.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1 O processo de eleição suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Lindóia do Sul seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Deferimento da inscrição;
- III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

- IV. Eleição indireta por voto, uninominal e secreto dos conselheiros do CMDCA.
- V. Posse do conselheiro eleito.

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidaturas fixadas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 358/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais da justiça estadual, federal de 1º e 2º grau e eleitoral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município com no mínimo 1 (um) ano até a data da publicação do Edital;
- IV. Conclusão do Ensino Médio até a data da posse, apresentando no dia da inscrição comprovante de que já concluiu ou que concluirá até o dia da posse;
- V. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, apresentando declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, sendo dispensado para quem está se inscrevendo pela primeira vez;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), apresentando certidão para fins eleitorais, expedida pela justiça eleitoral;
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo apresentar auto declaração;
- VIII. Possuir título de eleitor e estar quito com as obrigações eleitorais, comprovado mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral;

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência de pelo mínimo 1 (um) ano anterior à publicação deste Edital;



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

- III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- V. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
- VII. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>5</sup>
- VIII. Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, por meio de autodeclaração, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**4.1.1** O candidato ao pleito da Eleição Unificada, disciplinado pelo Edital 01/2023 do CMDCA, poderá participar do presente processo de escolha suplementar indireta.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.1** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições para o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Lindóia do Sul poderão ser efetuadas de forma presencial, na Diretoria de Ação Social, na Rua Vinte e Nove de Julho, nº 407, Centro no horário das 08h00m às 11h30m e das 13h30m às 17h, no período do dia 11/08/2023 até o dia 17/08/2023.

**6.2** A inscrição será gratuita.

**6.3** O Candidato deverá preencher o formulário de inscrição e apresentar a documentação exigida no item 3.2 deste edital, para o registro de sua candidatura.

**6.4.** Para a efetivação das inscrições o candidato deverá estar munido de todos os documentos e informações necessárias, sendo que o servidor municipal designado para realizar as inscrições registrará a inscrição, fornecendo-lhe comprovante da referida inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e da documentação entregue.

**6.5** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.6** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.7** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, elencados no item 3.2 deste edital, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.8** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 358/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.9** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a apresentação de toda documentação exigida no item 3 deste edital.

**6.10** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a entrega da documentação exigida.

**6.11** Não haverá complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos, todos os documentos devem ser entregues de uma única vez.

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**6.12** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no ato da inscrição e no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**6.13** As informações deste Edital estarão disponíveis no site [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br).

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 358/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 18 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois) dias, 21/08 e 22/08/2023, no horário de atendimento ao público, na Sala da Diretoria de Ação Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cadastrounico@lindoiadosul.sc.gov.br](mailto:cadastrounico@lindoiadosul.sc.gov.br).



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 25/08/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

## **8. DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS**

**8.1** A prova objetiva será de caráter classificatório e obrigatória a todos os candidatos, uma vez que não realizando a prova objetiva o candidato estará eliminado das etapas seguintes.

**8.1.1** A prova objetiva será aplicada no dia **27/08/2023**, nas dependências do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, Rua Olímpio Bissolotti, Nº 369, Bairro da Amizade, Lindóia do Sul – SC.

**8.1.2** **A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 08h20min.**

**8.1.3** **O fechamento dos portões será às 08h50min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.**

**8.1.4** **A prova objetiva terá início às 09h00min e término às 11h00min.**

**8.1.5** **Não será permitido o uso do banheiro após o encerramento e entrega da prova.**

**8.1.6** A prova objetiva será realizada em uma única etapa, e terá a duração de **2h00min** incluído o tempo para preenchimento do Cartão-Resposta, e será composta de questões objetivas com quatro alternativas de resposta para cada uma delas, das quais somente UMA será a correta e deverá ser preenchida conforme instruções que constarão no Cartão-Resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.

**8.1.7** Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste Edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sendo que o não cumprimento

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

deste item impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

**8.1.8 A prova será composta de 10 (dez) questões.**

**8.1.9** Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo II do presente edital.

**8.1.10** As questões da prova objetiva versarão sobre conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Conhecimentos gerais (História e atualidades do Município de Lindóia do Sul), conforme tabela a seguir:

<b>Prova Disciplina</b>	<b>Nº questões</b>	<b>Peso</b>	<b>Totais pontos por disciplina</b>	<b>Nota Mínima</b>
1► Conhecimentos Específicos (Direito da Criança e do Adolescente/ Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes)	08	1,00	8,00	3,00
2► Conhecimentos gerais (História e atualidades do Município de Lindóia do Sul)	02	1,00	2,00	
► <b>Total</b>	10	-	10,00	-

**8.1.11** Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 3,00 (três) pontos, na soma das questões sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e conhecimentos gerais, conforme tabela acima.

**8.1.12** A divulgação das notas ocorrerá no dia **29/08/2023**.

## **8.2. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

**8.2.1** O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo no período designado para realização de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, bem como comprovar a necessidade de atendimento diferenciado, juntando documentos que atestem a necessidade do atendimento solicitado.

**8.2.2** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá informar tal situação no momento de sua inscrição e, no dia de aplicação das provas deverá obrigatoriamente providenciar acompanhante, maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Nos horários necessários, a candidata será acompanhada por um fiscal até o local onde se encontra a criança, sendo que o tempo destinado à amamentação não será

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

acrescido ao horário da prova da candidata.

**8.3 NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:**

**8.3.1** Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, munidos de documento de identificação original (com fotografia), sob pena de não ser permitida sua entrada à sala de aplicação das provas.

**8.3.2** Será vedado o acesso ao portão de entrada do local de prova ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 8.1.3.

**8.3.3** Serão considerados documentos de identificação: carteira de identidade, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

**8.3.3.1** Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da data da realização da prova.

**8.3.4** Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

**8.3.5** Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um Cartão Resposta.

**8.3.6** O candidato deverá preencher no Cartão Resposta, em local próprio, sua assinatura de forma legível, bem como as suas respostas por questão, preenchendo por completo o campo que se refere à alternativa que julgar correta, de acordo com as instruções constantes no próprio Cartão Resposta e na primeira folha do Caderno de Provas.

**8.3.7** Antes de iniciar a resolução da prova o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo para que se inscreveu, se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova.

**8.3.8** O candidato deverá assinar o cartão resposta no local indicado para a assinatura.



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**8.3.9 Forma correta de preencher o Cartão Resposta:** ●

**8.3.10** As respostas das questões da prova objetiva deverão ser transcritas para o Cartão de Resposta, conforme as instruções constantes na capa do Caderno de Provas e no próprio Cartão Resposta, devendo o candidato utilizar apenas caneta esferográfica com a tinta nas cores azul ou preta, indelével e feita de material transparente.

**8.3.11** O Cartão Resposta é insubstituível.

**8.3.12** O preenchimento do Cartão Resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, não sendo permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de que o candidato tenha solicitado condição especial para esse fim, que no caso, o candidato será acompanhado por fiscal designado pela Comissão.

**8.3.13** Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão Resposta.

**8.3.14** Serão consideradas marcações incorretas e atribuída nota 0,00 (zero) à questão da prova objetiva que estiver em desacordo com este Edital e com o Cartão Resposta, tais como: cuja resposta não coincida com o gabarito oficial; contenha dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não-preenchido integralmente, ou não estiver preenchida no Cartão Resposta.

**8.3.15** **A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no Cartão Resposta, e não terão validade quaisquer anotações feitas no Caderno de Prova.**

**8.3.16** Ao terminar a prova, o candidato, obrigatoriamente, entregará ao fiscal de sala o Cartão Resposta e o Caderno de Prova.

**8.3.17** Só será permitido ao candidato entregar seu Cartão Resposta e Caderno de Prova após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.

**8.3.18** O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, acompanhado de um fiscal.

**8.3.19** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização das provas.

**8.3.20** Os últimos 03 (três) candidatos juntamente com os fiscais de sala deverão fazer o encerramento da ata e o fechamento dos envelopes contendo os cartões

JK

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

respostas e cadernos de provas.

**8.3.21** Posteriormente procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências relativas à prova, tais como: candidatos faltantes, Cartões Resposta com questões deixadas em branco, Cartões Resposta deixados em branco e demais anotações que considerarem necessárias.

**8.3.22** Após a realização da etapa anterior, os fiscais de sala juntamente com os 03 (três) últimos candidatos lacrarão os envelopes, nos quais estarão acondicionados os Cartões Resposta e os Cadernos de Provas, bem como a assinatura destes envelopes.

**8.3.23** Caso o candidato que seja um dos 03 (três) últimos a entregar a prova objetiva descumpra os itens 8.3.20, 8.3.21 e 8.3.22 será DESCLASSIFICADO do processo de seleção.

**8.3.24** No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.

**8.3.25** O gabarito preliminar será publicado no dia 28 de agosto de 2023 no site <https://lindoiadosul.sc.gov.br/>.

**8.3.26** Os candidatos que terminarem suas provas não poderão permanecer no local de aplicação de provas e nem utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estejam realizando as provas, tampouco reunir-se em aglomeração com outras pessoas.

**8.3.27** O CMDCA não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.

**8.4. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:**

**8.4.1** Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

- a) Documento de identificação;
- b) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, indelével e feita de material transparente;
- c) Recipiente sem qualquer etiqueta ou rótulo para acondicionar água.

**8.4.2** Recomenda-se ao candidato que não leve para o local de prova qualquer material não citado no item 8.4.1. Se os trouxer, deve entregar todos os materiais, equipamentos e utensílios não autorizados aos fiscais da sala no momento de acesso a sala de provas.

**8.4.3** O CMDCA não assume qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

material trazido ao local de prova.

**8.5. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:**

- a) Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água que deverá estar acondicionada em embalagem sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- b) Fumar;
- c) Comunicação entre os candidatos;
- d) Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);
- e) Portar ou usar qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, *tablet*, *notebook*, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros;
- f) Uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares;
- g) Uso de relógio de qualquer tipo;
- h) Não será permitido a aglomeração de pessoas, bem como o compartilhamento de bebidas e alimentos.

**8.6. SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:**

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Apresentar-se em local diferente;
- c) Não comparecer às provas;
- d) Não apresentar documento de identificação;
- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;
- g) Ausentar-se da sala de provas levando Cartão Resposta ou Caderno de Provas ou outros materiais não permitidos;
- h) Estiver portando armas;
- i) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- j) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos;
- k) For surpreendido utilizando-se de relógio de qualquer tipo, livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

m) Não assinar o Cartão Resposta (gabarito).

**8.6.1** Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em embalagem fornecida pelo fiscal de sala no momento do ingresso à sala de provas, e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.

**8.7. DOS RECURSOS EM FACE DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA**

**8.7.1** É admitido recurso quanto a divergências no **dia 30 de agosto de 2023**;

**8.7.2** Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

**8.7.3** Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita e fundamentada junto a Diretoria de Ação Social ou através de e-mail pelo endereço [cadastrounico@lindoiadosul.sc.gov.br](mailto:cadastrounico@lindoiadosul.sc.gov.br).

**8.7.4** O recurso/requerimento interposto fora do respectivo prazo ou em branco não será conhecido e os inconsistentes não serão providos.

**8.7.5** Se na análise dos recursos resultar anulação de questões, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.

**8.7.6** Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão.

**8.7.7** Não serão aceitos pedidos ou recursos encaminhados de forma diferente dos procedimentos especificados no edital.

**8.7.8** O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, no *site* da prefeitura municipal.

**8.7.9** Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independentemente de vigência de prazo.

**8.7.10** A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial Eleitoral é irrecorrível na esfera administrativa.

**8.7.11** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que ocorrerá no dia 31 de agosto de 2023, nos locais oficiais de



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

publicação do Município, inclusive na página eletrônica [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **09 DA ELEIÇÃO**

**09.1** A eleição indireta será realizada no dia 01 de setembro de 2023 das 8h30m às 09h30m na sala de reuniões da Diretoria de Assistência Social;

**10.2** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em Eleição Indireta, por voto secreto e uninominal pelos conselheiros do CMDCA, titulares e suplentes em sessão instalada especificamente para este fim;

**10.3.** A sessão será aberta pelo presidente que apresentará a nominata dos candidatos e entregará a cada conselheiro uma cédula contendo os nomes dos respectivos candidatos onde será assinalado em espaço específico a opção do eleitor;

**10.4** A cédula será depositada em uma urna lacrada e será aberta posteriormente para a contagem dos votos;

**10.5** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em apenas um candidato;

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral;

**11.2** Após o término das votações, o Presidente proclamará o resultado e o secretário elaborará a Ata da votação.

**11.3** A publicação do resultado acontecerá imediatamente após a eleição, na página oficial do município.

**11.4** O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**11.5** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**11.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01/09/2023, em Resolução do CMDCA no site oficial do Município;

**12.2** O candidato eleito será nomeado e empossado pelo (a) Prefeito (a) Municipal no dia 04 de setembro de 2023, data em que assumirá a função de membro titular do Conselho Tutelar.

**12.3** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 358/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**13.5** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.6** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.7** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.8** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude;

**13.9** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.10** Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;

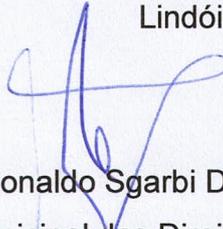
ANEXO II – Conteúdo Programático;

ANEXO III – Atribuições do Cargo;

ANEXO IV – Comissão Especial CMDCA;

ANEXO V – Ficha de Inscrição.

Lindóia do Sul – SC, 10 de agosto de 2023



Ronaldo Sgarbi Dal Prá

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
10/08/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha.
10/08/2023	Publicação do Edital
11/08 17/08/2023	a Prazo para registro das candidaturas/inscrições
18/08/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de Eleição Suplementar Indireta, da lista dos candidatos inscritos;
21/08 22/08/2023	e Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
22/08/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
23/08/2023	Notificação pela Comissão Especial, dos candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 dias para defesa.
23 24/08/2023	e Prazo para defesa / recurso do candidato impugnado.
25/08/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para deliberar sobre os recursos e encaminhamento de parecer ao CMDCA.
25/08/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
27/08/2023	<b>Aplicação da Prova Objetiva.</b>
28/08/2023	Publicação do Gabarito Preliminar.
29/08/2023	Publicação do Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos.
30/08/2023	Prazo para interposição de recurso em fase do resultado preliminar da prova objetiva
31/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
01/09/2023	Eleição Indireta e secreta pelo CMDCA em sessão instalada especificamente para este fim.
01/09/2023	Divulgação do resultado final do candidato eleito e dos suplentes.
04/09/2023	Ato de posse e início das atividades do conselheiro

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:**

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 e Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

**CONHECIMENTOS GERAIS:**

História e atualidades do Município de Lindoia do Sul, constantes no site oficial do município [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br).

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DO CARGO SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**

I – Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protege-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – Fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**ANEXO IV – COMISSÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO N. 08/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

Institui a Comissão Especial Eleitora para o Processo de Eleição Suplementar para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lindóia do Sul, e da outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lindóia do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 358/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial de eleição suplementar com o objetivo de conduzir o processo de Eleição Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lindóia do Sul, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Ronaldo Sgarbi Dal Prá, representante governamental;

II – Sonia Maria da Luz Mendes, representante governamental;

III – Sandra Regina Zuanazzi, representante da sociedade civil;

IV – Nilsa Maria Loss, representante da sociedade civil.

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Fábio Godoi Anhaia e Giovana Andreza de Oliveira

**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Susana Regina Bordinhon e Josiel Artmann.

**§ 3º** A Comissão deverá eleger um Coordenador dentre seus, cujo voto prevalecerá em caso de empate nas deliberações da referida comissão;

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial de eleição suplementar analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial de eleição complementar:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial de eleição complementar caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial de eleição complementar encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial de eleição complementar:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital;
- IV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- V - Resolver os casos omissos.

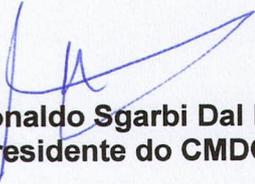
**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes às irregularidades, podendo assegurar a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 09 de agosto de 2023.

  
**Ronaldo Sgarbi Dal Prá**  
**Presidente do CMDCA**

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**  
**DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**ANEXO V – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

<b>Ficha de Inscrição</b>	
<b>Nome completo</b>	
<b>Alcunha/Apelido</b>	
<b>CPF</b>	
<b>RG</b>	
<b>Profissão</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail</b>	

Ilmo. Sr. **Ronaldo Sgarbi Dal Prá**  
Presidente do CMDCA de Lindóia do Sul

Eu, \_\_\_\_\_, acima identificado, venho requerer a V.S.<sup>a</sup> que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Lindóia do Sul, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e do art. 49 da Lei Municipal nº 358/2023 e, para tal, anexo a documentação necessária, relacionada no item 3 do edital em comento, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que li o Edital nº 02/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Candidato**

